



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 90 /2015 - CASA/MPC.

Manaus, 15 de abril de 2015.

À Excelentíssima Senhora
MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO.
Gestora do FMDCA.
Av. Ayrão, Esquina com Ferreira Pena, s/nº – Centro.
CEP: 69.025-005 – Manaus /AM.

SEMASDH
ENTRADA NO PROTOCOLO
às 10:40
marcos
PROTOCOLISTA

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador, no mister de controle da Administração Pública, tendo a instrumentalidade estatal gerida por Vossa Excelência vinculada à 1ª Procuradoria de Contas no Biênio de 2014/2015, e

Considerando a Reforma Administrativa em curso no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o passivo do desatendimento ao que dispõe as Lei nº 12.527/2011 e LC 131/2009, com a inexistência, ou inadequação, de Portais de Transparência e Acesso a Informações Públicas;

Considerando a necessidade de controle concomitante por parte do Ministério Público de Contas quanto à adequação legal de contratos e convênios;

Considerando a necessidade de controle concomitante por parte do Ministério Público de Contas quanto à gestão de pessoal.

Notifica Vossa Excelência a apresentar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. A indicação do sítio de transparência na rede mundial de computadores, como determina a Lei Complementar nº 131 de 2009. Em caso de inexistência, as medidas já tomadas para a implementação do Portal. Ressalta-se que a indicação do Portal Geral do Executivo não atende ao que determina a Lei;



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

1ª Procuradoria

2. A indicação do sítio de Acesso a Informação na rede mundial de computadores, como determina a Lei Nacional 12.527 de 2011. Em caso de inexistência, as medidas já tomadas para a implementação do Portal. Ressalta-se que a indicação do Portal Geral do Executivo não atende o que determina a Lei;

3. O rol de contratos de fornecimento de material, serviços e mão de obra, que estejam em vigor, com os respectivos termos originários e adendos (prorrogações, aditivos etc.), se houver;

4. O rol de convênios em que sua instrumentalidade seja parte – a qualquer título – com os respectivos termos originários e adendos (prorrogações, aditivos etc.), se houver;

5. A relação de agentes do órgão/entidade e sua vinculação jurídica com o Poder Público, na condição de estatutários, comissionados, cedidos por outros órgãos, cedidos para outros órgãos, contratados, suplementaristas, ou qualquer outra espécie;

Informo que o desatendimento ao presente ofício dará embasamento a Representação Apuratória junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas